



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 06 ao PLE 013-21 - PROC. 601-21

Altera o artigo 1º, que fica com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Porto Alegre autorizado a transferir totalmente as trabalhadoras e trabalhadores concursados da Companhia Carris Porto Alegrense (CARRIS), a sociedade, os seus ativos, inclusive o controle acionário da Companhia Carris Porto Alegrense (CARRIS)".

Justificativa

A CARRIS foi construída e é mantida de fato pelo árduo trabalho de milhares de trabalhadoras e trabalhadores por quase 150 anos. São essas pessoas que conhecem a empresa em detalhes, bem como o setor de transportes e seus meandros na cidade de Porto Alegre, além de saberem os anseios da população quanto ao que querem em termos de transporte público de qualidade.

Destacamos que o PL original do Poder Executivo usa o verbo "transferir" e "alienar" (este último oneroso), o transferir não pressupõem onerosidade e a Procuradoria desta Casa não apontou óbice de natureza jurídica ao Poder Executivo transferir. Nossa emenda direciona a intenção do Poder Executivo, determinando para quem devem transferir, ou seja, para a classe trabalhadora da CARRIS.

Ver. Roberto Robaina (líder da Bancada do PSOL)

Ver. Matheus Gomes

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 08/09/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 08/09/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 08/09/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0275444** e o código CRC **C15C6629**.